



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Lei nº 95

"Dispõe sobre a aprovação de loteamento de Bairro Boa Esperança, executado pelo Prefeito Municipal Hamilton de Figueiredo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento de Bairro "Boa Esperança", nesta cidade, disposto a atender a urbanização imediata do setor onde se acha situado.

Artigo 2º - Fica sem efeito o plano anterior de loteamento ali existentes e disposto com apenas 48 lotes de extensas areas.

Parágrafo Único: Para cumprimento a este artigo o Executivo Municipal fica autorizado a promover transferencia de direito de posse dos lotes aferidos, de acordo os interesses do Municipio expedindo titulos de novos lotes, no novo plano, ficando obrigadas ainda, a proceder indenização aos inoveis dentro dos lotes anteriormente e que se acharem enquadrados dentro das ruas do novo loteamento.

Artigo 3º - O loteamento "Boa Esperança" composto de 258 lotes obedecerá um plano de arruamento com as seguintes denominações: Ruas Antonio João Assad, Tiradentes, Riachuelo, Castro Alves, Pio XII e 17 de março; Avenida Centôrno e Travessas Pe. José de Anchieta, Marechal Deodoro da Fonseca, Princesa Isabel e São José mais uma area destina a uma Praça "São Sebastião".

Artigo 4º - As demais providencias deverão obedecer as leis em vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, entretanto, aprovadas as providencias anteriores tomadas pelo Executivo com relação ao presente loteamento.

Câmara Municipal de Ladário em 22 janeiro de 1963.

*Tedes Jorge Assad*  
Presidente

*Reitor Moreira Garcia*  
Vice-Presidente

*Guym Bonfim de Cavalho*  
Secretario